



# Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

RUA NICOLA FALCI, 06 - CEP 36126-000  
FONE: (32) 284-1124 - FAX: (32) 284-1121  
CGC 18.338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@fusoes.com.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº 003 – DE 23 DE MARÇO DE 2001.

**Dispõe sobre a Alteração do Quadro Específico de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, conforme o estabelecido nos termos da presente Lei, o novo Quadro Específico de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas (FG's) da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga.

Art. 2º. – Os cargos de Provimento em Comissão e as Funções Gratificadas de que tratam esta Lei, serão de amplo recrutamento, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. – Os cargos em comissão e as funções públicas serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, entre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço e, quando for o caso, sejam portadores de habilitação para o exercício do cargo.

§ 1º - A investidura para os cargos comissionados constantes desta Lei obedecerá ao Inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal e também ao Inciso II, do Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - As funções gratificadas constantes desta Lei serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos, compreendendo as atribuições de Supervisão e Chefia, obedecendo-se sempre o disposto no Inciso V, do Artigo 37 da Constituição Federal.

§ 3º - As características de cada cargo de provimento em comissão e das funções gratificadas, estão especificadas no Anexo II desta Lei, e compreendem denominação, símbolo de vencimento e descrição sintética das atribuições.

§ 4º - Os requisitos para provimento dos cargos em comissão e das funções gratificadas obedecerão aos dispositivos contidos nos Artigos 75 e 81, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Constituição Federal.

Art. 4º - O novo Quadro Específico de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga tem por fundamentos:

CONFERE COM O ORIGINAL

27 103 101  
A. A.



# Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

RUA NICOLA FALCI, 06 - CEP 36126-000  
FONE: (32) 284-1124 - FAX: (32) 284-1121  
CGC 18.338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@fusoos.com.br

I - a constituição de corpo funcional adequado às atividades administrativas inerentes ao Município;

II - o desempenho eficiente das atribuições de competência do Poder Executivo.

Art. 5º - Compete ao Prefeito Municipal prover os cargos e funções públicas, respeitadas as prescrições legais.

§ Único - O provimento dos cargos e funções públicas se dará mediante Ato Administrativo e deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações:

I - a denominação do cargo ou função pública e demais elementos de identificação;

II - o caráter da investidura;

III - o fundamento legal;

Art. 6º - Os cargos e funções públicas previstos no Anexo I desta Lei, constituem o novo Quadro Específico de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga.

Art. 7º - Os cargos de provimento em comissão e as funções públicas gratificadas distribuem-se nos seguintes grupos:

I - Direção Superior;

II - Assessoramento;

III - Chefia.

§ 1º - O grupo de direção superior constitui-se de cargos de comando da mais alta posição hierárquica que, através de tomadas de decisões, planejamentos e organização de tarefas inerentes a estas atividades, visam ao estabelecimento de objetivos, diretrizes, programas e normas gerais ou específicos.

§ 2º - O grupo de assessoramento é constituído de cargos cujas atividades consistem na orientação e aconselhamento prestado ao Prefeito.

§ 3º - O grupo de chefia é constituído de funções públicas cujas atribuições consistem na supervisão das atividades e do comando da execução dos programas de trabalho dos órgãos sob sua responsabilidade.

Art. 8º - O servidor de carreira designado para ocupar cargo de provimento em comissão de recrutamento amplo poderá optar pela maior remuneração, sendo



# Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

RUA NICOLA FALCI, 06 - CEP 36126-000  
FONE: (32) 284-1124 - FAX: (32) 284-1121  
CGC 18.338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@fusoos.com.br

proibida a percepção cumulativa dos vencimentos do cargo de carreira e do cargo comissionado.

Art. 9º - O servidor de cargo efetivo, nomeado para exercer função pública de supervisão ou chefia, perceberá a gratificação correspondente a função pública exercida, de acordo com as especificações contidas no Anexo I desta Lei.

Art. 10 - É terminantemente proibido ao servidor de cargo efetivo acumular vencimentos de função pública gratificada.

Art. 11 - Os cargos de Coordenador do Serviço de Educação, Secretário Geral, Assessor de Economia do Gabinete, Coordenador Social e Realização de Eventos e Almojarife ficam transformados, respectivamente, nos cargos de Diretor Municipal de Educação, Diretor Municipal de Obras e Urbanismo, Assessor Administrativo do Gabinete, Assistente Administrativo e Encarregado Geral de Patrimônio.

Art. 12 - As funções gratificadas de Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento, Chefe do Serviço da Fazenda e Chefe do Serviço de Fiscalização e Lançamentos ficam transformadas, respectivamente, nas funções gratificadas de Chefe da Garagem Municipal, Chefe da Fazenda Municipal e Chefe da Seção de Protocolo e Arquivo.

Art. 13 - Ficam extintos o cargo comissionado de Técnico de Manutenção Elétrica e as funções gratificadas de Supervisor de Saúde e Supervisor de Ensino.

Art. 14 - Integram esta Lei os Anexos I, II e III.

Art. 15 - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de Pessoal consignadas no Orçamento Anual em vigência, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se todas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº. 113, de 27 de Abril de 1.993.

Prefeitura Municipal de Belmiro Braga-MG, 23 de Março de 2.001.

  
José Paulo de Oliveira Franco  
Prefeito Municipal

Afixado em 23/03/2001